

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **JAIRO QUEVEDO 00649518985** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **JAIRO QUEVEDO 00649518985**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.301.073/0001-47, com sede na Rua Tibagi, nº 753, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a instalação e desenvolvimento das atividades da empresa no ramo de comércio, consertos e reformas automotivas, peças, acessórios e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: “Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 03 (três) da QUADRA nº 176 (cento e setenta e seis)**, Desmembramento do Lote Rural nº.32-A da Gleba nº.225-SA, situado de frente para a Rua Ari Hoffman, no bairro Vila Dal Bó, da Planta Geral da cidade de Pranchita-Pr, com a área de 781,93m² (setecentos e oitenta e um metros e noventa e três centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** Por linha seca na distância de 40,00m, confronta com o lote nº. 2 da mesma quadra. **LESTE:** Confronta com a Rua Ari Hoffmann com a distância de 20,00m. **SUL:** Confronta com o lote nº. 04, e parte do lote nº. 05 da mesma quadra, com distância de 40,00m. **OESTE:** Confronta com parte do lote nº. 1 da mesma quadra, com a distância de 20,00m.”. Objeto da **MATRÍCULA nº 22.042**, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR.





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2005, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. Recolher todos os encargos tributários nos termos da legislação em vigor;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- g) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- h) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser nos termos da Lei Municipal n.º 663/2005.

Art. 4º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.

Art. 7º - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, a qual dispõe sobre o incentivo industrial e comercial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel indicado do projeto para a empresa **JAIRO QUEVEDO 00649518985**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.301.073/0001-47, com sede na Rua Tibagi, nº 753, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a instalação e desenvolvimento das atividades da empresa no ramo de comércio, consertos e reformas automotivas, peças, acessórios e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Considerando o disposto no art. 13 c/c art. 32, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Pranchita/PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 663, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pranchita/PR;

Considerando que atualmente, o cenário industrial, empresarial e comercial do Município está em ascensão, contando com 597 (quinhentas e noventa e sete setenta e nove) indústrias e empresas ativas, conforme levantamento do Setor de Tributação Municipal, conforme extrato em anexo.

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas empresas/indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens, prestação de serviços e o comércio;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo;

Considerando que a legislação municipal determina o fomento ao crescimento econômico de nossa cidade e a presente medida é um viés para esse crescimento (Lei Municipal nº 663/2005);

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Vem, perante Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a favor da empresa **JAIRO QUEVEDO 00649518985**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.301.073/0001-47, com sede na Rua Tibagi, nº 753, Centro, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a instalação e desenvolvimento das atividades da empresa no ramo de comércio, consertos e reformas automotivas, peças, acessórios e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 13 de março de 2023.

Atenciosamente,

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito





CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA JAIRO QUEVEDO 00649518985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O presente projeto trata de Concessão de Direito Real de Uso a empresa JAIRO QUEVEDO 00649518985, e foi encaminhado à esta Comissão na data de 13 de março de 2023.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da alínea b), do artigo 12 da Lei Municipal nº 663/2005, o regime de concessão de direito real de uso é um dos incentivos a serem concedidos para fins de industrialização e comércio.

A justificativa do Projeto vêm pautada no flagrante interesse público, mencionando que:

“Considerando que as indústrias e empresas também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação do Município.

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico e social.

Considerando que a instalação de empresas em nosso Município representa um grande avanço em nossa economia e na geração de empregos, tornando-se assim um fato de grande importância para nosso povo.

Considerando o interesse público presente, pois a implantação de empresas promove o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Assim, os incentivos à indústria e comércio previstos na Lei Municipal nº 663/2005, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação de impostos aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Finaliza a justificativa com a menção de que esta medida está sendo tomada, considerando o interesse público. Ou seja, o norte principal do Presente Projeto de Lei é alavancar a arrecadação de tributos locais, com forte embasamento no interesse público.

Acompanha ao Projeto de Lei, as negativas Federal, Estadual e Municipal, trabalhista e FGTS, bem como memorial descritivo do Imóvel e carta de Intenção.

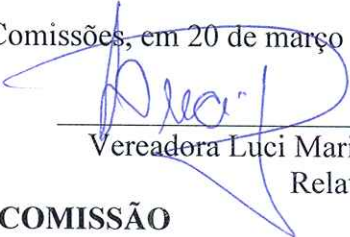
Desta forma, a Lei Municipal nº 663/2005, dispõe sobre a concessão de uso, e o interesse público é flagrante.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

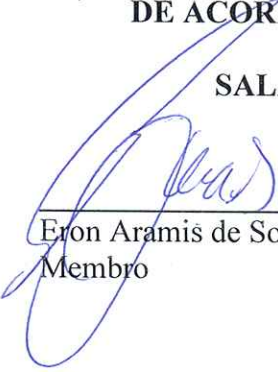

Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023.


Eron Aramis de Souza
Membro


Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA JAIRO QUEVEDO 00649518985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

Ademais, por não envolver valores, esta matéria não é afeta a presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2023.

Irace A. Tombini

Vereador Irace Antonio Tombini

Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro

Eron Aramis de Souza

Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, À EMPRESA JAIRO QUEVEDO 00649518985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista o Projeto versar sobre políticas de incentivo à empresa no Município de Pranchita, estando diretamente ligado à geração de empregos e renda ao Município, bem como aliado ao interesse público já demonstrado, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

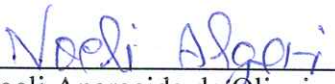
Sala das Comissões, em 20 de Março de 2023.



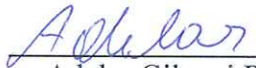
Vereador Velci Carlos Moresco
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023.



Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária



Adelar Gilvani Radaelli
Presidente